



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

LEI Nº 1441/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 28/09/2021
Retirado em 28/10/2021
Beatriz Müller

Autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 visando o Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica em Saúde -Port.1280/21, e dá outras providências.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.52 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07- Sec.Mun. de Saúde e Assistência Social
UNIDADE: 03- Fundo Municipal de Saúde - Recursos da União
FUNÇÃO: 10- Saúde
SUBFUNÇÃO: 301- Atenção Básica
PROGRAMA: 0030- Saúde Preventiva
ATIVIDADE: 2.169- Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica em Saúde -Port.1280/21
ELEMENTO: 3.3.90.30- Material de Consumo (691)-R\$ 20.000,00
ELEMENTO: 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros -PJ(692) -R\$ 35.000,00
ELEMENTO: 3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Infor.e Comunicação -PJ (693)- 5.000,00
ELEMENTO: 3.3.93.39- Outros Serviços de Terceiros -PJ (694)-R\$ 30.000,00
ELEMENTO: 3.3.94.30-Material de Consumo (695)-R\$ 10.000,00
RECURSO: 4.500- FNS -CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

Parágrafo Único - Fica autorizado a suplementar os rendimentos da aplicação financeira do respectivo recurso.


Art. 2º- Para cobertura do crédito especial previsto no artigo 1º servirá o recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS relativo a Portaria 1280/2021, de 18/06/2021 para Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica em Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e destina-se ao custeio da Atenção Básica da Saúde.

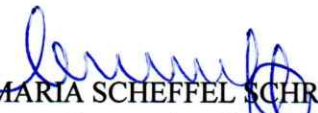
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de Setembro de 2021.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


RÉGIS ANDRÉ SIMON
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento


SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637